



incêndios: I - autorização da continuidade da mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Subsecretaria de Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, com as medidas necessárias.

II -intensificação das campanhas de conscientização da população sobre os riscos de incêndios, orientando sobre medidas de prevenção e procedimentos a serem adotados em casos de emergência;

Art. 5º A Subsecretaria Municipal de Defesa Civil poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública Estadual e Federal, Direta e Indireta.

Art. 6º Conforme os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a penetrar nas propriedades, para prestar socorro ou para determinar a evacuação, se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal